

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 728/73

Aprovado por Deliberação

Em 11/4/1973

PROCESSO CEE N° 1221/72 (CEBN N° 06008/72)

INTERESSADO: Casa Publicadora Brasileira -Cidade de Santo André

ASSUNTO Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação

RELATORA Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

HISTÓRICO: A Empresa "Casa Publicadora Brasileira", com sede na Cidade de Santo André, à Avenida Pereira Barreto, n° 42, empregando 134 servidores, solicitou ao SEPE, em 18 de setembro de 1972, a renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano letivo de 1972, e a expedição do certificado, Modelo "B", nos termos da alínea "a", do artigo 5°, da Lei 4.440, de 27 de outubro de 1965, em virtude de manter bolsas de estudo de Primeiro Grau, mediante convênio com a Associação Paulista da Igreja Adventista do sétimo Dia, localizada à rua Frei Gaspar n° 246, São Paulo, mantenedora da Escola Primária Adventista de Santo André, localizada à Travessa Lourenço Rondinelli, n°. 63, na Cidade de Santo André e da Escola Primária Adventista "Benjamin Constant", localizada à rua Teófilo Otoni, 201, Santo André, ambas devidamente registradas no ex-Departamento de Educação sob n° 31, em 2 de março de 1934 e n° 107, em 22 de dezembro de 1969, respetivamente.

Constam do processo:

- a) ofício da Empresa dirigido ao SEPE;
- b) cópia do certificado Modelo "B" n° 13/71, expedido à empresa para o exercício de 1971\
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro/71 a janeiro/72;
- d) guias de recolhimento mensais ao INPS referentes ao período de fevereiro/71 a janeiro/72, bem como as guias complementares, relativas a Cr\$ 2.483,25 da diferença excedente no perxodo de 1971;
- e) recibo da direção da escola conveniente, em 1971, declarando ter recebido da empresa a importância de Cr\$ 14.609,97 para o pagamento das bolsas de estudos;
- f) copia do convênio estabelecido entre a empresa "Casa Publicadora Brasileira" e a Associação Paulista da Igreja Adventista do sétimo Dia, para o exercício/72;
- g) Atestado da autoridade escolar sobre a gratuidade e eficiência do ensino e sobre a não existência de professores remunerados pelo Estado, na escola conveniente.

No ano de 1971 a empresa cumpriu o convênio de manter 64 bolsa de estudo no valor de Cr\$ 14.609,97, tendo recolhido ao INPS a diferença de Cr\$ 4.779,97.

Para o exercício de 1972, o compromisso da Casa Publicadora Brasileira é de manter 97 bolsas de estudos, na Escola Primária Adventista "Benjamán Constant", ambas em Santo André. As exigências legais estão

preenchidas quanto personalidade jurídica da entidade conveniente; à vinculação legal da entidade mantenedora e das escolas; à relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar e frequentando escolas.

Com base na demonstração das folhas de salário da empresa no corrente exercício é que foi calculado o valor das bolsas de estudo de 97 alunos, cujo custo anual é de Cr\$ 21.016,02.

A respeito o SEPE expediu à empresa interessada o certificado Modelo "B" ne 283/72 (4 vias).

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, nossas conclusões são as seguintes: o certificado Modelo "B" n° 283/72, expedido pelo SEPE a favor da Casa Publicadora Brasileira, merece a homologação deste CEE; a informação SEPE n° 377/72 passa a fazer parte integrante do processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 30 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva e José Borges dos Santos Jr.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MOARES NEVES -Presidente